

DECRETO N. 16.718, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estabelece os critérios e procedimentos para elaboração de lista complementar de habilitados aos empreendimentos Colinas I, Colinas II e Alto da Ponte, do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, em convênio com a Prefeitura de São José dos Campos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que os empreendimentos Colinas I, Colinas II e Alto da Ponte totalizam setecentas unidades habitacionais;

Considerando que o sorteio efetuado em 18 de outubro de 2014, feito em conformidade com a Portaria n. 595, de 18 de dezembro de 2013, disponibilizou uma demanda dos inscritos em quantidade que hoje, devido às desistências e desenquadramentos, não supre a necessidade de lista reserva;

Considerando que o empreendimento dá-se por totalmente quitado em dez anos, o que torna possíveis desistências ao longo do tempo, havendo necessidade de suplentes para serem chamados a qualquer momento;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 104.611/15;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria de Habitação, autorizada a realizar sorteio, por meio da Loteria Federal, para elaboração de lista complementar de habilitados aos empreendimentos Colinas I, Colinas II e Alto da Ponte, do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, conforme abaixo:

- I - Colinas I - mais cinquenta nomes;
- II - Colinas II - mais cinquenta nomes;
- III - Alto da Ponte - mais oitenta nomes.

Art. 2º O sorteio será realizado mediante as informações constantes no banco de dados da Secretaria de Habitação na data de 12 de setembro de 2014, data base para o sorteio dos beneficiados das unidades habitacionais de que trata este Decreto.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º Considerando a inexistência de pessoas com seis ou cinco pontos na data de 12 de setembro de 2014, o sorteio dar-se-á na seguinte proporção:

I - trinta e oito nomes para o empreendimento Colinas I, entre os inscritos que possuem de três a quatro pontos;

II - doze nomes para o empreendimento Colinas I, entre os inscritos que possuem de zero a quatro pontos;

III - trinta e oito nomes para o empreendimento Colinas II, entre os inscritos que possuem de três a quatro pontos;

IV - doze nomes para o empreendimento Colinas II, entre os inscritos que possuem de zero a quatro pontos;

V - sessenta nomes para o empreendimento Alto da Ponte, entre os inscritos que possuem de três a quatro pontos;

VI - vinte nomes para o empreendimento Alto da Ponte, entre os inscritos que possuem de zero a quatro pontos.

Art. 4º Todos os nomes aptos ao sorteio serão divulgados no site da Prefeitura Municipal.

Art. 5º A data do sorteio da Loteria Federal será a primeira data subsequente após a divulgação dos nomes aptos ao sorteio no site Prefeitura Municipal.

Art. 6º Serão considerados sorteados:

I - o número de inscrição no Programa Habitacional do Município coincidente ao primeiro prêmio da Loteria Federal, acrescido dos cento e trinta e cinco números subsequentes, dentre o grupo das pessoas que possuem de três a quatro pontos;

II - o número de inscrição no Programa Habitacional do Município coincidente ao segundo prêmio da Loteria Federal, acrescido dos quarenta e três números subsequentes, dentre o grupo das pessoas que possuem de zero a quatro pontos.

§ 1º Não havendo número de inscrição no Programa Habitacional do Município sorteado, considerar-se-á o número de inscrição imediatamente posterior e inexistindo, o número de inscrição no Programa Habitacional do Município antecedente mais próximo.

§ 2º Iniciar-se-á a recontagem com o primeiro da lista, até atingir o número necessário caso, utilizando-se a sequência, não se atinja o número necessário.

§ 3º Os números contemplados no inciso II não serão considerados, caso já o tenham sido sorteados no inciso I.

§ 4º Todos os números de inscrição no Programa Habitacional do Município serão compostos de cinco dígitos, preenchendo-se com o algarismo zero à esquerda quando houver necessidade.

Art. 7º A ordem da hierarquização será a mesma obtida pelo resultado da Loteria Federal.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 8º A lista hierarquizada do empreendimento Colinas I será composta pelos trinta e oito nomes iniciais do inciso I do artigo 6º, e a seguir adicionado outros doze nomes iniciais da inciso II do artigo 6º.

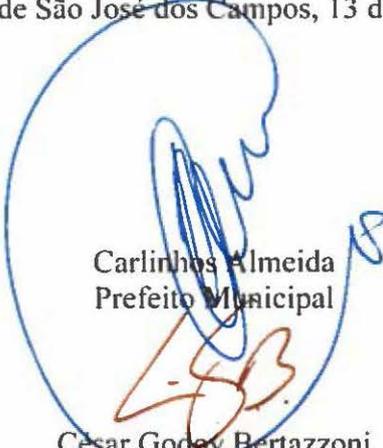
Art. 9º A lista hierarquizada do empreendimento Colinas II será composta pelos trinta e oito sorteados do inciso I do artigo 6º subsequentes ao artigo 8º e a seguir adicionado pelo doze sorteado do inciso II do artigo 6º subsequentes ao artigo 8º.

Art. 10. A lista hierarquizada do empreendimento Alto da Ponte será composta pelos sessenta sorteados do inciso I do artigo 6º subsequentes ao artigo 9º e a seguir adicionado pelos vinte sorteados do inciso II do artigo 6º subsequentes ao artigo 9º.

Art. 11. Após os procedimentos previstos neste Decreto, a Secretaria de Habitação enviará as informações para validação da Caixa Econômica Federal, em conformidade com o item 5.11 da Portaria n. 595, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de novembro de 2015.



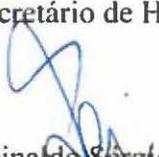
Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



César Godey Bertazzoni
Consultor Legislativo



Marco Aurelio de Souza
Secretário de Habitação



Reinado Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

